

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

ANÁLISE REFERENTE AO PROCESSO 2394/2022-SEMED/PMA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-036.PMA.SEMED

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 2394/2022-SEMED/PMA**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-036.PMA.SEMED**, que tem por finalidade o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE SEQUÊNCIAS DIDÁTICAS/ATIVIDADES ESTRUTURANTES QUE SERÃO UTILIZADAS NA INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA PARA OS COMPONENTES DE LINGUA PORTUGUESA, PARA NIVELAMENTO DE CONTEÚDOS VOLTADOS A ALUNOS QUE APRESENTEM DEFASAGEM A PARTIR DE RESULTADOS OBTIDOS EM AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO APLICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**”, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Dada à abertura do certame licitatório no dia 28 de setembro de 2022, foi registrada a presença de apenas uma empresa concorrente: **MENS EDITORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 07.563.739/0001-50**. Após análise da proposta de preços e etapa de negociação, foi constatado que a referida empresa apresentou valor vantajoso para a administração, passando então para a análise dos documentos de habilitação, feito isto, comprovou-se que a empresa cumpriu todos os requisitos de habilitação, sendo declarada vencedora com o valor total de **R\$ 2.260.720,00 (Dois milhões, duzentos e sessenta mil e setecentos e vinte reais)**.

Consta manifestação da Procuradoria Geral, através do **Parecer Jurídico Conclusivo nº 738/2022-PROGE**, assinado pelo Procurador o Sr. David Reale da Mota.

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

Ante o exposto, considerando a documentação dos autos, tem-se que o presente Processo Licitatório analisado atendeu a todos os requisitos para sua validade, previstos na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93". Assim, não se constata óbices quanto a finalização do certame, sendo assim a **LICITAÇÃO CONSIDERADA VÁLIDA E APTA À ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**.

Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo, encontram-se:

(**X**) Revestido de todas as formalidades conforme ratificação via manifestação jurídica exarada pela CPL/PROGE, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

Salvo melhor juízo, entende que o presente Procedimento Licitatório, encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer.

Ananindeua-PA, 07 de novembro de 2022.